



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – Unipampa

COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DA Unipampa

CIBio-Unipampa

Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Categoria e Finalidade

Art. 1º A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Universidade Federal do Pampa (Unipampa) constitui-se em uma organização colegiada de caráter fiscalizador, consultivo, deliberativo, educativo e executivo e tem por finalidade reduzir os riscos de agravos à saúde dos profissionais de laboratórios envolvidos em atividades de pesquisa ou didática e, eventualmente, de extensão, envolvendo Organismos Geneticamente Modificados (OGM), bem como de evitar a propagação de agentes químicos, físicos e biológicos no meio-ambiente. Além do supracitado, a CIBio tem o dever de supervisionar os laboratórios de forma a garantir a prevalência das normas estabelecidas pela Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, seu Decreto Regulamentador nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, e as Resoluções Normativas baixadas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), em especial a Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 (alterada pela Resolução Normativa nº 11, de 22 de outubro de 2013 e pela Resolução Normativa nº 14,

de 05 de fevereiro de 2015), que trata sobre o funcionamento das CIBio no âmbito institucional.

Art. 2º A CIBio-Unipampa é um órgão assessor da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) da Unipampa.

Parágrafo único. Para fins de apoio técnico e administrativo, a CIBio-Unipampa é vinculada à PROPPI da Unipampa.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º A CIBio tem como objetivos:

I – Confeccionar e tornar públicas normas e decidir sobre assuntos específicos no âmbito da Instituição em procedimentos de segurança, sempre amparadas pelas normas da CTNBio;

II – Garantir que as exigências da legislação vigente e da CTNBio sejam atendidas;

III – Informar o profissional que desempenha qualquer função dentro dos laboratórios da Unipampa quanto às medidas de segurança cabíveis;

IV – Estipular e tomar medidas para a proteção da comunidade direta e indiretamente ligada à Unipampa;

V – Estipular e tomar medidas para a proteção do meio-ambiente, dentro do escopo das responsabilidades da CIBio-Unipampa.

CAPÍTULO III

Da Organização do Colegiado

Seção I

Da Composição

Art. 3º A Comissão Interna de Biossegurança tem a seguinte composição:

I – No mínimo três membros titulares internos, especialistas em áreas compatíveis com a atuação da instituição, dos quais um será indicado presidente da CIBio;

II – Um membro suplente interno.

§ 1º Para a constituição da CIBio será realizada uma chamada interna institucional, via edital publicado pela PROPPI, solicitando a inscrição de interessados de qualquer campus da Unipampa cujas atividades de pesquisa, ensino ou extensão possam envolver produção ou uso de OGM em compor a CIBio;

I – As inscrições serão homologadas respeitando as condições dispostas no Art. 3º deste regimento interno, na Resolução Normativa Nº 1, de 20 de junho de 2006 da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) e no edital de chamada interna institucional.

§ 2º Dentre os inscritos homologados, a Reitoria indicará, via portaria, os membros que irão compor a CIBio, conforme Art. 4º e Art. 5º da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de junho de 2006 da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio);

§ 4º A CIBio será dirigida por um presidente e um vice-presidente que deverão ser eleitos dentre os membros titulares pelos membros da CIBio no início do mandato;

§ 5º Ocorrendo vacância entre os membros titulares internos, será designado para preenchê-la um suplente;

§ 7º Os membros da CIBio terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução de membros da comissão para mandatos subsequentes, sem limite de número de mandatos, mediante emissão da respectiva portaria institucional;

§ 8º O presidente e o vice-presidente da CIBio poderão ser reconduzidos ao cargo por até 2 (dois) mandatos consecutivos;

§ 9º Perderá o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pela CIBio, o membro que, tendo sido convocado, faltar, sem justificativa formal, a 3 (três) reuniões no mesmo ano.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 4º A CIBio, obedecendo ao calendário preestabelecido, reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por 1/3 de seus membros titulares.

Parágrafo único: para a reunião da CIBio, o quórum mínimo será de 4 (quatro) membros na primeira chamada, 3 (três) membros na segunda chamada.

Art. 5º As decisões da CIBio serão aprovadas por maioria de votos de seus membros.

Art. 6º A pauta das reuniões e o material a ela pertinente deverão ser distribuídos aos membros convocados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º A sugestão de discussão não prevista na pauta poderá ser feita no momento oportuno durante a reunião, sendo sua inclusão condicionada à votação e à aprovação por ocasião da reunião da CIBio.

Art. 8º É vedado aos membros da CIBio participar de decisão, quando diretamente envolvidos nas atividades em análise.

Art. 9º A CIBio poderá constituir grupos de trabalho transitórios para apreciação de matéria específica, podendo ainda convidar, com igual objetivo, personalidades de reconhecida competência em sua especialidade.

Art. 10 Aos laboratórios que necessitem o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB), o chefe de laboratório ou técnico principal deverá solicitar à CIBio, conforme formulário específico, tal documento para a plena e legal funcionalidade do laboratório.

Art. 11 Os projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão envolvendo OGM devem, obrigatoriamente, ser analisados pela CIBio e somente poderão ser executados em laboratório específico com CQB e após a aprovação da CIBio.

Seção III

Das Atribuições

Art. 12 A CIBio tem como atribuições:

I – Assessorar a Reitoria no estabelecimento de uma política de biossegurança;

II – Receber, revisar, solicitar extensão, suspensão ou cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB), condição *sine qua non* para as atividades envolvendo Organismos Geneticamente Modificados, de acordo com as normativas dispostas pela CTNBio;

III – Rever as normas e estratégias para o desenvolvimento de programas de biossegurança atualmente vigentes na instituição;

IV – Manter o controle do Programa de Biossegurança em todos os laboratórios da Unipampa em consonância com a CTNBio;

V – Manter um registro dos projetos aprovados relacionados a Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e microrganismos patogênicos pertencentes às Classes I e II;

VI – Elaborar e submeter à CTNBio o relatório anual de suas atividades e das atividades envolvendo OGM conduzidas na instituição.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 13 As dúvidas surgidas e os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pela própria CIBio-Unipampa.

08 de junho de 2021

Andrés Delgado Cañedo

Presidente da CIBio-Unipampa